



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Adm.: Manoel Tavares da Cruz

Rua 7 de Setembro, 154

LEI Nº 12 / 1988

EFECTUA: Concede aumento de vencimentos e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 90% (noventa por cento), nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, com efeito retroativo ao 1º dia do mês Outubro do ano em curso.

§ Único - São compreendidos neste artigo, os Funcionários Públicos Municipais: Efetivos, Contratados, Inativos, Pensionistas, bem como todos quantos prestam serviços ao município, com vínculo empregatício, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do mês Outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO, 20 / Outubro / 1988

2) Manoel Tavares da Cruz
-PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cedro (PE) 15 de 04 de 2004.
Prefeitura Municipal de Cedro (PE)